

**PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL (SEMESTRAL)
DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

SAS	ERMELINO MATARAZZO
NOME DA OSC	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DAS MULHERES DO MOVIMENTO SEM TERRA DE ERMELINO MATARAZZO
NOME FANTASIA	CEDESP NEUSA AVELINO
TIPOLOGIA	CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PRODUTIVO PARA ADOLESCENTES, JOVENS E ADULTOS - CEDESP
EDITAL	117/SMADS/2015
Nº PROCESSO DE CELEBRAÇÃO	6024.2018/0011486-6
Nº TERMO DE COLABORAÇÃO	112/SMADS/2015
NOME DO GESTOR DA PARCERIA	MARIA EDVANIA DE ARAUJO
RF DO GESTOR DA PARCERIA	787.602-5
DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOC DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA	29/11/2019
PERÍODO DO RELATÓRIO	JULHO/2019 À DEZEMBROO/2019

Após análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA descrita na inicial, nos termos do artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019 esta Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída conforme publicação no DOC de 29/11/2019, delibera pela:

() **REGULAR**, nos termos do inciso I do artigo 128 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018 e Plano de Providências Específico.

(X) **REGULAR COM RESSALVA**, nos termos do inciso II do artigo 128 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, conforme ressalva a seguir citada, cabendo a aplicação de Plano de Providência Geral, nos termos do contido no § 1º do artigo 117 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018.

() **IRREGULAR**, nos termos do inciso III do artigo 128 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

() omissão no dever de prestar contas; ou

() o indicador sintético de cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho atingirem o grau INSUFICIENTE, ou o grau INSATISFATÓRIO, por duas prestações de contas parciais consecutivas ou quatro intercaladas no período de vigência da parceria; ou

() dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

() desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Ressaltamos que esta gestora de parceira é Assistente Social, portanto, destacamos que a análise acima foi pautada tecnicamente atendendo o que preconiza a Resolução

557/CFESS/2009 no parágrafo segundo do Artigo 4º “O/A assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social”. Com base na resolução citada acima, esta Comissão se atém a dar o parecer técnico, também subsidiado no que refere o Conselho Regional de Serviço Social – CRESS - SP no uso de suas atribuições, prevista na referida Lei, que emitiu em 22/11/18, Manifestação 03 orientando os Assistentes Sociais a respeito da inserção destes profissionais no âmbito do MROSC e da IN 03/SMADS/2018 e, no que tange as Comissões de Monitoramento Expressa: “Nas normativas analisadas, constam informações sobre número de composição da comissão de monitoramento e avaliação e sobre provimento do cargo que os/as membros devem ocupar, no entanto, não menciona sobre o caráter interprofissional que em tese, a referida comissão deveria ter, considerando que a decisão, por exemplo, por uma aprovação de prestação de contas na complexidade dos serviços socioassistenciais, exige subsídios de várias áreas do conhecimento (exemplo: contabilidade, nutrição, psicologia, dentre outras). O Artigo 3º da referida instrução evidencia o caráter deliberativo da comissão de monitoramento e avaliação. “Fica delegada aos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação das respectivas SAS a competência para decidir sobre a Prestação de Contas Parcial e Final”. No caso de assistentes sociais que, por ventura, estiverem na composição dessa comissão, destacamos para o fato de se atentarem a integral da Resolução 557/CFESS/2009 e especialmente ao parágrafo segundo do Artigo 4º “O/A assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social.” O CRESS-SP expressa que a Instrução Normativa, ao ser omissa nos aspectos que dizem respeito ao caráter interprofissional para a comissão de monitoramento e avaliação, se mostra incongruente às normativas que disciplinam o trabalho profissional em âmbito nacional e o que habilita o Profissional assistente social à atuação em matérias de Serviço Social. Isto posto, entendemos que a avaliação deste caráter contábil requer assessoramento técnico, conforme preconiza o artigo 131, parágrafo 1º da Instrução Normativa SMADS nº. 3 de 31 de agosto de 2018, com alteração de redação proposta pela IN nº. 1 de 06/03/19 publicada em 12/03/2019. “Quando necessário, a

Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos”.

Conforme parecer realizado pela responsável pelas atribuições financeiras da SAS Ermelino mensalmente junto à gestora de parceria referente aos Ajustes Financeiros Mensais de Julho/19, Agosto/19, Setembro/19, Outubro/19, Novembro/19 e Dezembro/19, após identificação das irregularidades, a gestora enviou notificação à OSC a fim de solicitar esclarecimentos aos apontamentos dentro do prazo estabelecido pela Instrução Normativa nº 3 com redação alterada pela IN 01. Posteriormente, foram apresentados por meio de extratos bancários e documentos comprobatórios a correção de algumas das irregularidades, que foram sanadas e atendidas, regularizando assim, algumas das pendências financeiras. Contudo, no fechamento da semestralidade, pela gestora de parceria e em consulta à responsável pelas atribuições financeiras da SAS Ermelino, o serviço terminou o semestre apresentando as seguintes pendências e necessidade de melhorias a partir do Plano de Providências:

- Erros formais de preenchimento dos instrumentais do Ajuste Financeiro Mensal;
- Uso indevido do valor do Fundo Provisionado, considerando que no período não houve atraso no repasse e os depósitos vinham sendo feitos nos meses subsequentes;
- Os valores de \$3.303,69 e outro de \$2.399,86 deverão ser descontados por não contratação de RH dentro do prazo no período de 30 dias, totalizando o valor de \$5.703,55. Encaminhando para desconto;
- Não foram identificados os depósitos das tarifas bancárias referente aos meses de julho a dezembro de 2019 totalizando o valor de \$903,83. Encaminhando para desconto;
- Solicitação para refazer a Conciliação Poupança discriminando corretamente os tipos de despesas, bem como o favorecido.

O Serviço também apresentou durante a semestralidade, propostas interativas e de engajamento social e político para com os usuários do equipamento, impactando positivamente o território.

Sendo assim, partindo com base no relatório de prestação de contas parcial da OSC entregue pelo serviço, que cumpriu as metas de acordo com a totalidade dos indicadores e parâmetros previstos pela Normativa vigente com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho. Nesse caso, considero que as pendências apresentadas não comprometeram a qualidade técnica do serviço, tendo alcançado as metas propostas pelo Plano de Trabalho e a execução da parceria. Por fim, considerando o período de execução do trabalho no semestre acima apontado, o trabalho técnico realizado pelo CEDESP NEUSA AVELINO e pelo compromisso assumido no Plano de Trabalho, configura-se um serviço essencial no território, com ações que visam contribuir para a efetivação dos direitos e o convívio familiar e comunitário, na prevenção de riscos e violações de direitos, conforme também preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente. Nesse sentido, considero que o serviço foi executado de forma satisfatória, portanto, concluo com a posição de REGULAR COM RESSALVA. A equipe técnica do serviço apresentou os documentos solicitados dentro do prazo, contudo, com o número reduzido de RH e a sobrecarga de demanda para poucos técnicos desta SAS, os impactos são inevitáveis.

Data: 13 / 10 / 22


Carimbo e assinatura membro
Comissão de Monitoramento
e Avaliação
Rosângela Patrícia
Assistente Social
RF: 778.385.0 - CRESS 38.803


Carimbo e assinatura membro
Comissão de Monitoramento
e Avaliação
Rosângela Patrícia
Assistente Social
RF: 778.385.0 - CRESS 38.803


Carimbo e assinatura membro
Comissão de Monitoramento
e Avaliação
João Carlos
Assistente Social
RF: 778.385.0 - CRESS 25.059


PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL (SEMESTRAL)
DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
PLANO DE PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICO

SAS	ERMELINO MATARAZZO
NOME DA OSC	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DAS MULHERES DO MOVIMENTO SEM TERRA DE ERMELINO MATARAZZO
NOME FANTASIA	CEDESP NEUSA AVELINO
TIPOLOGIA	CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PRODUTIVO PARA ADOLESCENTES, JOVENS E ADULTOS – CEDESP
EDITAL	117/SMADS/2015
Nº PROCESSO DE CELEBRAÇÃO	6024.2018/0011486-6
Nº TERMO DE COLABORAÇÃO	112/SMADS/2015
NOME DO GESTOR DA PARCERIA	MARIA EDVÂNIA DE ARAUJO
RF DO GESTOR DA PARCERIA	787.602-5
DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOC DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA	29/11/2019
PERÍODO DO RELATÓRIO	Julho/2019 a Dezembro/2019

Após a análise da prestação de contas parcial do serviço supracitado, referente ao período de Julho a Dezembro de 2019, solicito as seguintes providências.

1. Se atentar na elaboração dos instrumentais do Ajuste Financeiro Mensal evitando erros formais no preenchimento deles.
2. Não utilizar de forma indevida do valor do Fundo Provisionado, considerando que no período não houve atraso no repasse e os depósitos vinham sendo feitos nos meses subsequentes.

Data: 13 / 10 / 2022


 Maria Edvânia de Araujo
 CPF nº 787.602-5
 Esp. em Ass. e Desenv. Social
 C.T.A.S.